COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO	759795/2018
INTERESSADO	DENUNCIANTE: de ofício DENUNCIADO: ARQ. E URB. [redacted]
ASSUNTO	RELATÓRIO E VOTO DE CONSELHEIRO RELATOR
RELATOR	CONSELHEIRO CLÁUDIO DE MELO ROCHA

DELIBERAÇÃO Nº 05/2019 – CED – CAU/MG –

Considerando que a Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR n° 52 que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Considerando o Art. 18 a 21 da Resolução CAU/BR n° 143, de 13 de junho de 2017, que versa sobre o recebimento e admissibilidade da denúncia ético-disciplinar;

Considerando o Relatório do Conselheiro Relator referente ao processo ético-disciplinar CAU/MG n° 759795/2018.

Considerando *a ocorrência da prescrição prevista no art. 114* da Resolução CAU/BR n° 143, de 13 de junho de 2017: "A punibilidade do profissional arquiteto e urbanista, por falta sujeita a processo ético-disciplinar, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do fato, nos termos do art. 23 da Lei n°12.378, de 31 de dezembro de 2010";

DELIBEROU:

01. Aprovar o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator;

02. Intimar a parte desta decisão.

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA- CAU/MG				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO	**A FAVOR**	**CONTRA**	**ABTENÇÃO**	**ASSINATURA**
Marília Palhares Machado (Suplente: Ana Paula Guedes. da F. Alvim)	X			
Cecilia Maria Rabelo Geraldo (Suplente: Claudio Mafra Mosqueira)	X			
Cláudio de Melo Rocha (Suplente: Luzia Edvan de Oliveira)	X			